



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.394

DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.394 no período de 09/12/15 a 15/12/15 em Goia 09 de Dezembro de 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lote de propriedade do Município por lotes de propriedade do Senhor Genivan Alves da Silva, e dá outras providências.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por lotes de propriedade do Senhor **Genivan Alves da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 952.143.211-04, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º O lote de propriedade do **Município de Goianésia** envolvido na presente permuta, é o seguinte:

I - "**Lote 13 com área de 750,00 m²**, tendo 20,00 metros de frente pela Rua 20; dividindo-se: nos fundos por 23,00 metros com o lote 12; do lado direito por 29,81 para a Rua T-02; do lado esquerdo por 32,81 metros com Lote 14 e chanfro de 2,24 metros na esquina da Rua T-02 com a Rua 20"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais); localizado na Quadra F4-A, Bairro Boa Vista, devidamente registrado sob o nº **R-1-27.114**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Os lotes de propriedade do Senhor **Genivan Alves da Silva** a serem recebidos através da presente permuta, são os seguintes:

I - "**Lotes 28 e 29 com área total de 1.300,00 m², ou 650,00 m² cada um**, tendo 26,00 metros de frente pela Rua 35; dividindo-se: nos fundos por 26,00 metros com os Lotes 15 e 16; do lado direito por 50,00 com Lote 29; do lado esquerdo por 50,00 metros com o Lote 16"; avaliados pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); localizado na Quadra 34, Setor Norte, devidamente registrado sob o nº **R-1-1-5.590**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (9.12.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia